



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 419/2007

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que abrange os serviços integrantes na estrutura administrativa, das Assessorias e Secretarias, sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica;

II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;

III - Órgãos Deliberativos e Normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

F. Alcant



TÍTULO II

DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A ação governamental da Administração Municipal será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle e Avaliação.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 4º - A ação governamental obedecerá à sistemática própria, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual regionalizado;
- III- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Programa Financeiro de Desembolso;
- VI - Programas Setoriais,

Art. 5º - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se à programação global, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

Art. 6º - Cabe às Secretarias elaborar sua programação setorial correspondente à sua área.

Art. 7º - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Finanças elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando a liberação automática de recursos, principalmente para a Saúde e Educação.

R. Altant



Art. 8º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados entre todas as Secretarias Municipais, Órgãos e Entidades nele interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação Municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - As atividades governamentais, especialmente a programação de governo e orçamento serão objeto de permanente coordenação.

Art. 10 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis das áreas afins aos programas de trabalho.

Parágrafo Único - O Gabinete é órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Chefe do Executivo, inclusive Assessores e Secretários Municipais.

Art. 11 - Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal sob sua subordinação.

Art. 12 - A coordenação tem como principais objetivos:

- I. Promover a execução dos programas de governo;
- II. Acompanhar as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III. Acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

f. Altant



- IV.** Evidenciar os resultados positivos e negativos indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou à adoção de que se impuserem.

SEÇÃO III

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 13 - O controle de ação governamental da Administração deverá ser exercido em todos os órgãos compreendendo particularmente:

- I.** O controle, pela chefia competente, das normas que governam a atividades específica de cada órgão;
- II.** O controle da aplicação do erário municipal, a guarda e conservação dos bens municipais.

Art. 14 - As Secretarias Municipais, juntamente com os Assessores, exercerão o controle e avaliação de suas atribuições, com o objetivo de:

- I.** Reorientar suas atividades quando em desvio;
- II.** Assegurar a observância da legislação aplicável à suas atividades;
- III.** Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV.** Harmonizar o programa de governo com as atividades dos órgãos;
- V.** Prestar contas de sua gestão em forma e prazo estipulado;
- VI.** Avaliar o resultado e o impacto das políticas públicas adotadas por cada Secretaria;
- VII.** Prestar a qualquer momento por intermédio do Secretário Municipal as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

F. Altair



**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 15 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas é constituída dos seguintes órgãos:

I- ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

- I. 1 - Conselho Municipal de Saúde
- I. 2 - Conselho Municipal de Educação
- I. 3 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- I. 4 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Desenvolvimento do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- I. 5 - Conselho Municipal de Assistência Social
- I. 6 - Conselho Municipal de Defesa Civil
- I. 7 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- I. 8 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- I. 9 - Conselho Municipal Tutelar do Menor
- I. 10 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- I. 11 - Conselho Municipal de Orçamento Cidadão
- I. 12- Conselho- Municipal de Habitação
- I. 13 - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal
- I. 14 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- I. 15 - Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano;
- I. 16- Conselho Municipal de Turismo
- I. 17 - Conselho Municipal de Direitos da Mulher
- I. 18 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- I. 19 - Conselho Municipal do Fundo de Investimentos Econômico e Social
- I. 20 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso
- I. 21 - Conselhos Escolares
- I. 22 - Conselho Municipal Antidrogas

II-ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

- I.1 - GABINETE DO PREFEITO
 - II.1.1 – Chefia de Gabinete
 - II.1.2 – Assessoria
 - II.1.3 – Administrador Distrital I

f. Altant



II.2 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II.2.1 - Procurador Geral do Município

II.3 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.3.1 - Secretário de Controle Interno

II. 3.2. - Assessoria Técnica

II.3.3 - Coordenação de Auditoria

II.3.4 - Coordenação de Contabilidade

II.3.5 - Coordenação de Informações Gerenciais

II.4 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

II.4.1. Assessoria de Planejamento

II.4.1.1 - Departamento de Planejamento e Orçamento

II.4.1.1.1- Divisão de Orçamento Cidadão

II.4.1.2 -- Departamento de Planejamento Urbano

II.5 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

II.5.1 - Assessoria de Imprensa e Comunicação

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO

III.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III.1.1 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

III.1.1.1 - Divisão de Pessoal

III.1.1.2 - Divisão de Capacitação e Recrutamento de Pessoal

III.1.1.3 - Divisão de Folha de Pagamento

III.2.1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

III.2.1.1 - Divisão de Patrimônio e Arquivo Geral

III.2.1.2 - Divisão de Serviços Auxiliares

III.2.1.3 - Divisão de Guarda Municipal

III.1.2- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

III.1.2.1. Divisão de Modernização e Informática

III.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

III.2.1 - DEPARTAMENTO DE RECEITA

III.2.1.1 - Divisão de Cadastro

III.2.1.2 - Divisão de Arrecadação

III.2.1.3 - Divisão de Fiscalização

R. Altant



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

III.2.2- DEPARTAMENTO FINANCEIRO

III.2.2.1 - Divisão de Licitação

III.2.2.2 - Divisão de Compras

III.2.3 - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

III.2.3.1 - Divisão de Liquidação e Despesa

III.2.3.2 - Divisão de Registros Contábeis

III.2.3.3 - Divisão de Execução Orçamentária

III.2.3.4 - Divisão de Prestação de Contas de Convênios

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

IV.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. 1.1 - Gabinete do Secretário

IV.1.1.1 - Assessoria de Planejamento e Projetos

IV.1.1.2 - Assessoria em Gestão de Saúde

IV.1.2 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

IV.12.1. - Divisão de Licitação

IV. 1.2.2. - Divisão de Contabilidade

IV. 1.2.3 - Divisão de Compras

IV.1.3 - COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO

IV. 1.3.1 - Departamento de Auditoria

IV. 1.3.2 - Departamento de Central de Leitos

IV. 1.3.3 - Departamento de TFD

IV.1.4 - COORDENAÇÃO DE AÇÃO BÁSICA

IV. 1.4.1 - Departamento de PACS/ESFs

IV.1.4.2 - Departamento de Atenção a Zona Rural

IV. 1.5. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

IV. 1.5.1- Divisão de Transporte

IV. 1.5.2- Divisão de Almoxarifado

IV.6 - DEPARTAMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE:

IV. 1.6.1 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

IV. 1.6.1.1 - Divisão de Administração Hospitalar

IV. 1.6.1.2 - Divisão de Clínica Médica

IV. 1.6.1.3 - Divisão de UTI

IV. 1.6.1.4 - Diretoria de Enfermagem

F. Altair



IV.1.6.2- UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL

- IV.1.6.2.1 – Divisão de Administração Hospitalar
- IV.1.6.2.2 – Divisão de Clínica Médica
- IV.1.6.2.3 – Divisão de Enfermagem
- IV.1.6.3 - HEMODIÁLISE
- IV.1.6.3.1 – Coordenação Administrativa
- IV.1.6.4 – BANCO DE SANGUE
- IV.1.6.4.1- Coordenação do Banco de Sangue
- IV.1.6.5 – CENTRO DE REABILITAÇÃO MÃE MARIA
- IV.1.6.5.1 – Coordenação do CRMM
- IV.1.6.6 - CAPS
- IV.1.6.6.1 - Coordenação do CAPS

IV.1.7 - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- IV.1.7.1 - Departamento de Vigilância Epidemiológica
- IV.1.7.2 - Departamento de Vigilância Sanitária
- IV.1.7.3 - Departamento de Vigilância Nutricional
- IV.1.7.4 - Departamento de Vigilância Ambiental
- IV.1.7.5 - Departamento de CEREST
- IV.1.7.6 - Departamento de CTA/AIDS

IV.1.8 - OUVIDORIA

- IV.1.8.1 - Ouvidoria

IV.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

IV.2.1 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- IV.2.1.1 - Departamento de Engenharia e Arquitetura

IV.2.2 - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- IV.2.2.1 - Divisão de Iluminação Pública

IV.2.3. - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO

- IV.2.3.1 - Divisão de Obras
- IV.2.3.2 - Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas
- IV.2.3.3. - Divisão de Água e Saneamento

IV.2.4 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

- IV.2.4.1 - Divisão de Manutenção dos Próprios Públicos;
- IV.2.4.2 - Divisão de Almoxarifado

F. Altant



IV.2.5 - COORDENAÇÃO DE TRANSITOS E TRANSPORTES

- IV.2.5.1. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI
- IV.2.5.2 - Departamento de Engenharia e Estatística
- IV.2.5.3 - Departamento de Operação Fiscalização de Transito e Transporte
- IV.2.5.4 - Departamento de Educação de Trânsito
- IV.2.5.5. - Departamento de Administração Financeira

IV.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV.3.1 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

- IV.3.1.1. - Divisão Alimentar

IV.3.2 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

- IV.3.2.1 - Divisão de Assistência à Criança e o Adolescente

IV.3.2 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- IV.3.2.1 - Departamento de Atendimento ao Consumidor
- IV.3.2.2 - Departamento de Serviços de Fiscalização

IV.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS EXTRAORDINÁRIOS

IV.4.1 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E EXTRAORDINÁRIO

- IV.4.1.1 - Divisão de Limpeza Urbana
- IV.4.1.2 - Divisão de Aterro Sanitário
- IV.4.1.3 - Divisão de Máquinas e Equipamentos
- IV.4.1.4 - Divisão de Defesa Civil

IV.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

IV.5.1 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO

- IV.5.1.1 - Divisão de Feiras Livres
- IV.5.1.2 - Divisão de Máquinas e Equipamentos

IV.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- IV.6.1 Departamento de Apoio à Indústria e Comércio

IV.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

IV.7.1. - ASSESSORIA TÉCNICA

- IV.7.1.1 - Assessoria Técnica

R. Altant



IV.7.2. – DEPARTAMENTO DE CULTURA

IV.7.2.1 – Departamento de Cultura

IV.7.3 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO

IV.7.3.1 - Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico

IV.7.3.2 - Departamento de Assistência ao Estudante

IV.7.3.3 - Departamento de Ensino Infantil

IV.7.3.4 - Departamento de Aperfeiçoamento Profissional

IV.7.3.5 - Departamento de Ensino Básico

IV.7.3.6 - Departamento de Educação de Jovens e Adultos

IV.7.3.7 - Departamento de Ensino Especial

IV.7.4 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

IV.7.4.1 - Divisão de Licitação

IV.7.4.2 - Divisão de Compras

IV.7.4.3 - Divisão de Contabilidade

IV.7.4.4 - Divisão Financeiro

IV.7.4.5 - Divisão de Almoxarifado e Suprimentos

IV.7.4.6 - Divisão de Transporte Escolar

IV.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

IV.8.1 - Assessoria Técnica

IV.8.1.1 - Assessoria Técnica

IV.8.2 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

IV.8.2.1 - Departamento de Esporte e Lazer

IV.9- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

IV.9.1 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

IV.9.1.1 - Departamento de Recursos Naturais e Fiscalização Ambiental

IV.9.1.1.1 - Divisão de Fiscalização Ambiental

IV.9.1.1.2 - Divisão de Licença e Certificação Ambiental

IV.9.2 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

IV.9.2.1 - Divisão de Pesquisa, Planejamento e Marketing

IV.9.2.2 - Divisão de Apoio a Atividades Turísticas

f. Altair



IV.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

IV.10.1 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

IV. 10.1.1 - Divisão de Habitação

TÍTULO IV

DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao chefe do executivo municipal e tem por finalidade a coordenação política, social, administrativa, prestando toda a assistência ao Prefeito para a execução de suas atribuições legais.

Art. 17 - Compete à Chefia de Gabinete:

- a) O encaminhamento de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e ofícios do gabinete;
- c) A lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) A redação e preparo de correspondência privativa do prefeito;
- e) A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- f) O auxílio ao Prefeito em suas relações com autoridades e o público em geral;
- g) O esclarecimento ao público sobre os problemas do Município;
- h) O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- i) A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- j) A orientação e coordenação de todos os atos oficiais que, por força legal, tenha que ser publicado;
- k) Auxiliar o Prefeito no relacionamento político administrativo com a Câmara Municipal e respectivos membros;

f. Altair



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- l) Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura.
- m) Assessorar o chefe do executivo municipal nas audiências e entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e televisiva;
- n) O encaminhamento das matérias de interesse do Município, quando autorizadas pelo Chefe do Executivo para publicação nos órgãos de imprensa;
- o) O registro de documentos das palestras, reuniões, conferências e outras proferidas de que participe o Chefe do Executivo;
- p) A elaboração de documentários fotográficos e audiovisuais de realizações da Prefeitura e outros assuntos de interesse da municipalidade;
- q) Atender diretamente ao chefe do executivo municipal em todas as tarefas inerentes à secretaria;
- r) Auxiliar o chefe do executivo municipal nos assuntos relativos às suas atribuições legais;
- s) Agendar, marcar compromissos, redigir, encaminhar documentos preparar correspondência, fazer ligações e auxiliar o chefe do executivo municipal em todas as tarefas inerentes ao gabinete.
- t) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 18 - Nos Distritos haverá um Administrador Distrital para desempenhar as atribuições seguintes:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados do Governo Municipal;

II - coordenar e fiscalizar os serviços públicos distritais, de acordo com o que for estabelecido em lei e nos regulamentos;

III - propor ao Prefeito a admissão e a dispensa de pessoal para os serviços de administração distrital;

IV - prestar contas ao Prefeito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei ou regulamentos, dos recursos que lhes forem confiados para aplicação em obras ou serviços Distritais;

V - prestar informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito e através deste, as solicitações pela Câmara;

VI - indicar ao Prefeito as Providências necessárias à boa administração do Distrito.

F. Altant



SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo a esta as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo.

Art. 20 - É de competência da Procuradoria Geral do Município:

- I - a representação em juízo e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;
- II - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;
- III - a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;
- IV - redigir Projeto de Lei, Decretos e Regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito do Município;
- V - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- VI - a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial no exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico;
- VII - a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas;
- VIII - a requisição de documentos ou informações junto a órgãos e secretarias municipais, para serem apresentadas em 48 horas, caso não for fixado outro prazo, sob pena de configurar ato de indisciplina ao servidor faltoso.

Art. 21 - São órgãos da Procuradoria Geral do Município:

- I - O Procurador Geral do Município;
- II - Advogados do Município
- III - Comissão de Sindicância;

Parágrafo Único A Comissão de Sindicância é órgão regulado pela Procuradoria Geral, competindo ao Prefeito Municipal a indicação dos nomes componentes da Comissão.

f. Alcant



DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 22 - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, investido das prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Município é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Prefeito Municipal.

Art. 23 - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - dirigir e gerenciar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II - gerenciar a atuação das Coordenadorias vinculadas à Procuradoria;
- III - atuar em conformidade com os ditames morais e auxiliar, através de suas Coordenadorias, os Secretários nas decisões que envolvam matéria de direito;
- IV - representar o Município judicialmente;
- V - defender a norma legal ou ato normativo municipal, objeto de impugnação;
- VI - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão;
- VII - transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da lei.
- VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IX - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- X - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamado pelo interesse público;
- XI - fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XII - unificar a jurisprudência administrativa e garantir a correta aplicação das leis.
- XIII - instaurar, de ofício ou por representação dos chefes dos órgãos municipais, sindicâncias e Processos administrativos contra os servidores públicos municipais.
- XIV - assessorar a Comissão de Sindicância nas decisões a serem tomadas e nos processos administrativos disciplinares;
- XV - editar e praticar os atos normativos inerentes a suas atribuições;

§ 1º - O Procurador-Geral do Município pode representá-lo junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º - O Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias

F. Altair



jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

DOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO

Art. 24 - Os advogados do Município, no exercício de suas funções gozam de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnica – científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, tendo como atribuições aquelas definidas no Anexo VI, da Lei Complementar nº 001/2002;

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 25 - Compete à Assessoria de Planejamento:

- a) Desenvolver as funções inerentes ao Planejamento Global e Setorial do Município, inclusive a elaboração do Planejamento Governamental, do orçamento anual e Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;
- b) Articular-se com os sistemas de Planejamento Federal e Estadual;
- c) Elaborar o Plano de Governo e avaliação de sua execução;
- d) Elaborar o Planejamento urbano e executar a política de desenvolvimento urbano do Município;
- e) Coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas;
- f) Realizar estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;
- g) Revisar e atualizar o Plano Diretor Urbano;
- h) Elaborar projetos de captação de recursos para as diversas esferas municipais.

Art. 26 - É também da competência da Assessoria de Planejamento:

f. Allant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- a) Promover e coordenar todas as atividades relacionadas com a elaboração da proposta orçamentária;
- b) Fazer o cronograma de elaboração da proposta e de execução do orçamento;
- c) Analisar e opinar sobre programas e projetos apresentados nas propostas parciais, tendo em vista os planos de governo e as disponibilidades do tesouro;
- d) Elaborar e manter atualizado o Plano Plurianual;
- e) Controlar a execução de programas e projetos governamentais, promovendo sua compatibilização orçamentária e financeira;
- f) Colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração do cronograma de desembolso;
- g) Elaborar a estatística anual das atividades da administração geral;
- h) Controlar a abertura de créditos adicionais e realizar a administração orçamentária;
- i) Declarar a existência de recursos orçamentários e emitir os pré-empenhos para contabilização pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 27 - Compete & Controladoria Geral do Município:

- a) Levantar os balancetes orçamentários e financeiros mensais;
- b) Acompanhar a execução orçamentária;
- c) Executar outras atividades correlatas.
- d) Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- e) Tomar as contas dos responsáveis por bem e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- f) Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- j) Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestões dos órgãos da Administração Municipal;
- k) Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da

R. P. P. P.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos âmbitos dos órgãos da administração direta e indireta e também objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- l) Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
 - m) Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
 - n) Emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;
 - o) Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas.

Art. 28 - Compete à Assessoria de Imprensa e Comunicação:

- a) Assistir diretamente o Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa;
- b) Assessorar as unidades do Município em assuntos de comunicação social;
- c) Articular as relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa;
- d) Selecionar os veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração;
- e) Planejar campanhas de divulgação administrativa;
- f) Preparar informativos para o público interno da Prefeitura;
- h) Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação e participação entre a administração municipal e a população;
- i) Fortalecer as relações entre os veículos de comunicação e seus profissionais com a Prefeitura;
- j) Promover a cobertura jornalística dos eventos que tenham a participação do Prefeito e seu Secretariado, documentando e noticiando a sua programação diária na mídia eletrônica e impressa;
- k) Intensificar o assessoramento jornalístico dos órgãos da administração municipal em assuntos de comunicação;
- l) Conhecer a opinião pública e os anseios da população, através do acompanhamento das matérias veiculadas diariamente pela imprensa local;

F. Altair

17



- m) Informatizar os serviços técnicos da área de comunicação e administração, dotando a ASCOM de recursos humanos, materiais e equipamentos para esse fim;
- n) Coordenar e controlar as publicações oficiais e institucionais, preparando acervo com registros das realizações da administração municipal;
- o) Aperfeiçoar e intensificar a divulgação das atividades e realizações do Poder Executivo Municipal nas diversas categorias dos meios de comunicação;
- p) Criar, produzir e veicular campanhas institucionais informativas, educativas e de conscientização, relacionadas aos assuntos de interesse da comunidade, priorizando a educação ambiental, educação no trânsito, o combate às drogas e às DST's, a prevenção de doenças em geral e os direitos individuais do cidadão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- a) Executar as atividades de política Administrativa da Prefeitura;
- b) Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, capacitação dos controles funcionais e dos demais assuntos de pessoal;
- c) Receber, distribuir, controlar o andamento de processos e arquivar documentos da Prefeitura;
- d) Promover e executar o tombamento dos bens patrimoniais do Município;
- e) Promoção e execução da política de manutenção de Recursos Humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais, higiene e segurança do trabalho;
- f) Desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando análise quantitativa desses recursos;
- g) A organização e atualização do cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informação da força de trabalho do Município;

R. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- h) A preparação de documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- i) O cumprimento de atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- j) O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- k) A fiscalização, o controle e registro de frequência dos servidores;
- l) A aplicação do plano de carreira bem como a execução de outras tarefas que visem a atualização e controle do mesmo;
- m) A elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-as aos demais órgãos da Prefeitura, para apreciação e aprovação;
- n) A elaboração das folhas de pagamento de todos os servidores do município;
- o) Prestar informações que digam respeito a direitos, vantagens e regime disciplinar dos servidores;
- p) Promover a realização periódica de avaliação de desempenho;
- q) Preparar e expedir correspondências interna e externa relacionada com o servidor;
- r) Executar programas de prevenção de acidentes de trabalho;
- s) Organizar e manter o cadastro central de cargos e funções do servidor público municipal;
- t) Administrar os cargos e provimentos do serviço público municipal;
- u) Fazer a contagem de tempo de serviço;
- v) Inscrever o servidor no PIS/PASEP e manter atualizados os dados para preenchimento da RAIS;
- w) A codificação dos bens patrimoniais permanentes através da fixação de plaquetas;
- x) A realização de inventário dos bens patrimoniais pelo menos uma vez no ano encaminhando-os aos órgãos afins
- y) Manter o arquivo geral;
- z) Manter sob sua guarda toda a documentação do Município, que tenha terminado a tramitação;
- aa) A eliminação de papéis, jornais e outros, quando necessários, mediante autorização expressa do órgão competente em observância à lei pertinente;
- bb) Orientar e controlar os serviços de copa, portaria, zeladoria e vigilância das repartições municipais, inclusive elaborando a escala de horário de vigilantes, porteiros, serventes, faxineiros e copeiros;

R. Altair

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- cc) Executar total ou parcialmente os serviços de mecanografia e duplicação;
- dd) Executar os serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;
- ee) Fazer hastear e arrear os pavilhões nacional, estadual e municipal no prédio sede da Prefeitura, nos dias previstos em lei;
- ff) Supervisionar e orientar a manutenção técnica dos serviços de retransmissão de sinais de TV;
- gg) Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico e outros;
- hh) Promover a saúde, a proteção e a integridade do Trabalhador no local de trabalho, na forma prevista na Norma Regularizadora de nº 4, da Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho;
 - ii) Realizar o escalonamento e operação de todas as atividades de produção associadas ao processamento pelo computador, elaborando técnicas para melhorar a produtividade tanto do pessoal quanto do equipamento;
 - jj) Promover a manutenção de todos os equipamentos de processamento de dados, estabelecido e impondo padrões para o controle do fluxo de trabalho e a integridade dos dados através de rotinas informatizadas, a fim de assegurar a qualidade da produção e a segurança dos materiais, equipamentos e arquivos localizados dentro do Centro de Processamento de Dados;
- kk) Revisar e aprovar projetos de sistemas de processamento de dados, executando o planejamento e o escalonamento dos recursos de operação, desenvolvendo e implementando padrões de procedimento e de segurança, para melhorar funções de operação;
- ll) Realizar verificações do comportamento organizacional e da estrutura administrativa em face da ampliação dos serviços públicos;
- mm) Promover a modernização do parque de informática do município, com vistas a compatibilizar a necessidade dos sistemas de informação dos órgãos da Prefeitura com os hardwares disponíveis;
- nn) Realizar o armazenamento de dados produzidos pelos órgãos da prefeitura;

R. Alcant

20



SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Formular, coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Município;
- b) Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública Municipal;
- c) Proceder a orientação fiscal e tributária;
- d) Administrar a contabilidade geral do Município;
- e) Coordenar e supervisionar a política de investimento e financiamento do Município;
- f) Executar e registrar os atos e fatos da administração financeira e patrimonial do Município;
- g) Responsabilizar-se solidariamente pela movimentação de valores municipais, bem como determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Pública Municipal;
- h) Manter atualizadas as Certidões Negativas referentes aos tributos federais e regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i) Baixar instruções para o cumprimento da legislação tributária;
- j) Julgar em primeira instância reclamações de contribuintes contra o lançamento de tributo ou a imposição de penalidade. Escriurar todas as operações contábeis;
- k) Escriurar todas as operações contábeis da prefeitura e dos Fundos Especiais;
- l) Contabilizar os créditos orçamentários adicionais, extraordinários, suplementares e receitas orçamentárias;
- m) Escriurar e conservar devidamente classificados, os processos e documentos referentes aos bens patrimoniais do Município;
- n) Registrar a variação dos bens patrimoniais do Município;
- o) Contabilizar os movimentos de fundos e de suprimentos;
- p) Fazer o acompanhamento da execução orçamentária;
- q) Encaminhar informações para a Assessoria de Planejamento, principalmente os dados contábeis orçamentários;
- r) Contabilizar valores e dinheiro referentes a impostos, taxas, contribuições, verbas e depósitos;
- s) Pagar as despesas do Município, desde que estejam devidamente processadas e autorizadas;
- t) Elaborar os boletins financeiros;

R. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- u) Controlar os depósitos e retiradas bancárias, conciliando-os mensalmente;
- v) Balancear mensalmente a receita e a despesa do Município designada pelo Secretário;
- w) Ter sob sua guarda os documentos e valores do Município que lhe forem atribuídos;
- x) Movimentar as contas bancárias da Prefeitura, juntamente com o Prefeito;
- y) Informar ao Departamento de Contabilidade a receita arrecadada e a despesa realizada;
- z) Promover a realização de licitações para obras, serviços e materiais necessários às atividades da Prefeitura;
 - aa) Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material usado na Prefeitura;
 - bb) Observar os princípios constitucionais com relação a tributos municipais;
 - cc) Aplicar as determinações do Código Tributário Municipal;
 - dd) Observar a aplicação das demais leis municipais e fazer cumprir suas determinações;
 - ee) Atualizar a legislação pertinente ao recolhimento dos tributos municipais;
 - ff) Participar da elaboração de projetos que envolvam a arrecadação de tributos municipais;
 - gg) Acompanhar diariamente os procedimentos de fiscalização e arrecadação de tributos;
 - hh) Promover o lançamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria de competência do Município, bem como sua arrecadação e cobrança;
 - ii) Propor a revisão da planta de valores;
 - jj) Elaborar calendário para recolhimento dos tributos;
 - kk) Supervisionar a expedição de certidões;
 - ll) Promover a inscrição da dívida ativa, sua cobrança amigável, controle e atualização, remetendo à Procuradoria Jurídica os processos administrativos para a cobrança judicial;
- mm) Informar e esclarecer o contribuinte sobre a tributação municipal;
- nn) Coibir a sonegação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos;
- oo) Determinar diligências de natureza fiscal;

f. Altant

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- pp) Fiscalizar o comércio eventual ou ambulante, bem como os estabelecimentos de diversões públicas, prestadores de serviços, comerciais e industriais;
- qq) Lavrar autos de infração e notificação e apreender livros e documentos fiscais, bens e mercadorias;
- rr) Lançar tributos, emitir e distribuir guias de recolhimento e fazer respectivas baixas, após as devidas quitações;
- ss) Entregar ao contribuinte, após pagamento da taxa respectiva, alvarás de licença ou autorização;
- tt) Informar sobre a situação fiscal do contribuinte e expedir Certidões;
- uu) Prestar informações em processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos indevidos;
- vv) Executar avaliações imobiliárias para fins de recolhimento de impostos;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Criar mecanismos programáticos para as políticas públicas na área de promoção humana e bem estar social, que permitam à administração municipal planejar a integração dos cidadãos do Município;
- b) Promover o levantamento dos problemas sociais do Município, visando prevenir suas causas e executar ações dirigidas na sua maioria a seguimentos sabidamente excluídos do acesso ao emprego, renda, bens e serviços públicos básicos;
- c) Orientar, promover, regular, controlar e supervisionar as atividades e programas próprios ou não destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população municipal, principalmente aquelas de promoção da política habitacional e de defesa civil;
- d) Colaborar no âmbito municipal na execução dos programas federais e estaduais na área do bem estar social, zelando pela aplicação das leis e normas específicas a estas atividades;
- e) Promover, elaborar e executar ações e programas sob a forma de convênios contratados junto à união, estado e entidades nacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- privadas ou não, estimulando uma política de cooperação e intercambio institucional que respeite as diretrizes gerais:
- f) Estabelecer ações e programas que priorizem a criança e os adolescentes, o idoso e o portador de deficiência;
 - g) Desenvolver a assistência social aos carentes nas suas várias formas;
 - h) Atendimento, estímulo e cooperação com as organizações e movimentos populares, absorvendo subsídios às políticas municipais;
 - i) Incentivos aos projetos comunitários de iniciativa pública, popular e privada através de convênios de cooperação técnico-financeira que subvencionam ou auxiliem as entidades mantenedoras na gestão e condução de suas ações no campo social;
 - j) Criar canais de cooperação com o exterior através de entidades e agências de ajuda, buscando recursos técnicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento de ações no âmbito da assistência e promoção social;
 - k) Fornecer passagens para indigentes em trânsito no Município;
 - l) Realizar a triagem de migrantes e flagelados;
 - m) Atender e cooperar com rodas as Entidades Sociais que executem trabalho a nível municipal;
 - n) Atuar prioritariamente em conjunto com as entidades de trabalho social no Município;
 - o) Criar mecanismos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de angariar ajuda técnica, financeira e humana para o desenvolvimento do trabalho das entidades;
 - p) Estabelecer ações e programas que priorizem à cooperação com entidades;
 - q) Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência ao idoso, à mulher, ao deficiente e à família;
 - r) Fazer cumprir as leis específicas aos idosos, mulheres, deficientes e famílias;
 - s) Receber e opinar sobre prestação de contas de entidades de assistência social que tenham recebido subvenção da Prefeitura;
 - t) Oferecer apoio jurídico a indivíduos, grupos e famílias, necessitados de orientação na área do direito;
 - u) Atuar nos processos penais e nos casos em que ao Juiz compete a nomeação de Defensor e Curador;

R. Altair



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- v) Patrocinar, nos Juízos Cível e Criminal, os interesses de pessoas reconhecidamente pobres;
- w) Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência à criança e ao adolescente;
- x) Atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar das crianças e adolescentes no Município;
- y) Zelar pelo cumprimento das Leis;
- z) Promover a cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas que busquem o atendimento e assistência à criança;
- aa) Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- bb) Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- cc) Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- dd) Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- ee) Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- ff) Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- gg) Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- hh) Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- ii) Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- jj) Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (Art. 44, da Lei 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97) e registrando as soluções;
- kk) Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90;

F. Altant

25



- II) Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto n° 2.181/97);
- mm) Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
- nn) Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Formular, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- c) Promover a prestação de serviços médico-odontológico, hospitalar e ambulatorial;
- d) Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- e) Administrar as unidades de saúde do Município;
- f) Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- g) Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.
- h) Exercer assessoria técnica para execução de programações pactuadas regionais;
- i) Exercer assessoria técnica no controle dos recursos assistenciais municipais e no seu fluxo de atendimento;
- j) Propor e elaborar os instrumentos de planejamento da saúde, notadamente: plano municipal de saúde, a Agenda Municipal de Saúde e Relatório de Gestão;
- k) Firmar e controlar convênios e contratos assistenciais de acordo com a demanda municipal;

R. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- l) Executar os serviços de auditoria, controle e avaliação nos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Desenvolver instrumentos de controle, auditoria e avaliação para
- n) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- o) Exercer o controle dos serviços de produção ambulatorial;
- p) Levantar sistematicamente informações para o banco de dados;
- q) Exercer o controle de autorizações de Internações Hospitalares;
- r) Exercer outras atividades correlatas;
- s) Manter estatísticas na área de saúde, em coordenação com os órgãos e entidades federais, estaduais e particulares;
- t) Realizar pesquisas sobre a incidência de moléstias entre a população;
- u) Elaborar e executar programas e projetos de ações básicas de saúde;
- v) Elaborar e executar programas e projetos de assistência integral a criança, a mulher, ao idoso e ao deficiente;
- w) Elaborar e executar programas e projetos de prevenção e combate a doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis;
- x) Controlar, executar e avaliar os programas de saúde da família em desenvolvimento na Secretaria;
- y) Desenvolver ações que busquem a melhoria e eficiência do programas especiais;
- z) Desenvolver ações que busquem a melhoria e eficiência no programa de agentes comunitários de saúde;
- aa) Elaborar o plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;
- bb) Realizar programas educativos para grupos das comunidades, ministrando cursos e palestras;
- cc) Registrar dados estatísticos sobre acidentes e doenças profissionais;
- dd) Planejar e desenvolver atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, realizando consultas médicas e de enfermagem, visitas domiciliares, teste de imunidade e vacinações;
- ee) Desenvolver e executar a política odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- ff) Elaborar e executar programas de prevenção à cárie dentária, escovação, cloração, fluoretação; e educação;
- gg) Elaborar e executar programas e projetos de controle e combate as endemias graves;
- hh) Elaborar e executar programas e projetos que busquem a melhoria e eficiência no combate as endemias graves;

f. Altair

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- ii) Elaborar o relatório mensal de suas atividades;
- jj) Proceder o levantamento e reconhecimento da morbi-mortalidade no Município;
- kk) Perseguir os eventos ou condições que possam modificar o risco de sua ocorrência;
- ll) Proceder o levantamento de dados de registros vitais (nascimentos e óbitos) e da ocorrência dos agravos a saúde;
- mm) Planejar e desenvolver atividades específicas de assistência a indivíduos, famílias e outros grupos da comunidade, realizando visitas domiciliares, testes de imunidade vacinação e investigações, para possibilitar a promoção e proteção da saúde de grupos prioritários e o aumento da cobertura dos programas;
- nn) Realizar inquéritos junto à população ou às instituições, entrevistas e observações, para possibilitar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade;
- oo) Realizar programas educativos para grupos da comunidade, ministrando cursos e palestras, coordenando reuniões e aplicando testes de avaliação de conhecimentos, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios
- pp) Criar, juntamente com educadores e assistentes sociais, grupos na comunidade, estudar a situação sócio-sanitária e focar os aspectos prioritários para conscientizar a população e cooperar na solução de seus próprios problemas;
- qq) Planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas, para promover, proteger e recuperar a saúde de uma coletividade;
- rr) Elaborar e executar programas e projetos de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- ss) Fiscalizar e inspecionar produtos, estabelecimentos, ambulantes e viaturas e alimentação pública, conforme legislação específica;
- tt) Apreender ou interditar produtos julgados impróprios para consumo;
- uu) Escribir autos de apreensão, interdição ou multa;
- vv) Promover o controle sanitário dos produtos de consumo animal e seus derivados no Município;
- ww) Encaminhar para exame de laboratório, mercadorias que no ato da apreensão, suscitem dúvidas;
- xx) Fiscalizar o controle de venda e uso de agrotóxicos;
- yy) Promover campanhas de educação sanitária;

f. Altant

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- zz) Exercer, aplicar e executar a política de saúde no combate e prevenção das nosologias;
- aaa) Executar o diagnóstico das seguintes nosologias: raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose, etc;
- bbb) Capturar e observar animais suspeitos;
- ccc) Desenvolver e executar campanhas de combate e prevenção à Zoonoses;
- ddd) Fazer cumprir as atividades pertinentes ao setor;
- eee) Fiscalizar as condições legais de funcionamento e as condições higiênicas dos estabelecimentos de comercialização de produtos alimentícios, restaurantes, bares e similares, mercados, feiras, matadouros, frigoríficos, supermercados, consultórios médicos, odontológicos, hospitais, fábrica de produtos alimentícios, salões de cabeleireiros e outros afins;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) A organização e Administração do Ensino;
- b) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades educacionais no Município;
- c) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à Educação no Município;
- d) Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;
- e) Promover a integração das ações culturais e educacionais;
- f) Colaborar na execução de programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;
- g) Elaborar o plano municipal de educação no sentido de definir uma política de ação para o ensino infantil e fundamental;
- h) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades culturais, artísticas no Município;
- i) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à Cultura no Município;
- j) Administrar, conservar e dinamizar os espaços culturais;
- k) Elaborar e executar programas recreativos, desportivos e artísticos nas escolas;

R. Allant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- l) Orientar as unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- m) Orientar, supervisionar e inspecionar as atividades pedagógicas e administrativa dos estabelecimentos de ensino;
- n) Orientar os docentes e especialistas de educação quanto a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos;
- o) Elaborar planos e programas de ensino inclusive o currículo escolar;
- p) Programar e promover habilitação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, tendo em vista a melhoria do ensino;
- q) Promover e estimular as atividades de assistência ao educando;
- r) Fazer a orientação educacional e o aconselhamento vocacional;
- s) Promover a distribuição de material didático pedagógico aos alunos carentes inclusive realizando campanhas junto à comunidade;
- t) Elaborar o calendário escolar; u) Fazer a chamada anual da população escolar;
- v) Apresentar, ao fim de cada ano letivo, relatório com quadro demonstrativo do movimento de matrícula e frequência, com a previsão das necessidades para o ano letivo subsequente;
- w) Dirigir e organizar sistemas de informações e documentação sobre ensino;
- x) Elaborar e executar projetos pedagógicos no âmbito Municipal;
- y) Assessorar tecnicamente no que diz respeito à legislação e às normas dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal;
- z) Atuar em cooperação com o Conselho Municipal de Educação no sentido de se obter uma melhoria na qualidade de ensino do Município;
- aa) Avaliar e dar parecer técnico sobre os programas de capacitação de docentes;
- bb) Planejar e executar todas as ações pedagógicas inerentes ao desenvolvimento educacional do Município;
- cc) Coordenar todas as atividades e ações pedagógicas relativas aos supervisores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- dd) Controlar, apurar e manter os dados estatísticos relativos à Rede Municipal de Ensino;
- ee) Supervisionar todas as unidades escolares de ensino infantil da rede privada, de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

R. Alcant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- ff) Elaborar projetos de capacitação de docentes;
- gg) Receber relatórios semanais oriundos dos coordenadores pedagógicos, analisando-os e propondo ações corretivas, se for o caso;
- hh) Propor medidas que viabilizem uma melhoria na qualidade de ensino na Rede Municipal;
- ii) Elaborar e acompanhar as ações pedagógicas dentro das escolas da Rede Pública Municipal;
- jj) Acompanhar e orientar as ações técnico-administrativas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- kk) Elaborar e executar diagnósticos dentro da Rede Pública Municipal com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino;
- ll) Elaborar e executar atividades de capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino;
- mm) Administrar e controlar a aplicação dos recursos do Ensino;
- nn) Administração e controle dos recursos da merenda escolar;
- oo) Administração de programas, projetos e atividades relacionadas com o ensino em convênio;
- pp) Executar a política municipal da merenda escolar;
- qq) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à merenda escolar;
- rr) Acompanhar, promover e supervisionar o armazenamento e distribuição da merenda escolar na Rede Pública Municipal;
- ss) Desenvolver ações que visem a difusão e manutenção da cultura nas escolas e no Município;
- tt) Elaborar o plano de ação da Biblioteca Pública, bem como acompanhar o funcionamento desta;
- uu) Desenvolver ações que visem à atividade cultural nas escolas da Rede Municipal;
- vv) Desenvolver ações que visem a captação de recursos para o desenvolvimento da cultura no Município;
- ww) Elaborar e executar programas e projetos para o desenvolvimento e fomento da cultura municipal.
- xx) Atuar prioritariamente em conjunto com órgãos e entidades que busquem o aprimoramento e preservação da cultura no Município;
- yy) Fazer cumprir as leis específicas à cultura;
- zz) Promover a cooperação com órgãos públicos e privados que busquem o fortalecimento da cultura no Município;
- aaa) Executar outras atividades correlatas.

F. Altant



SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 34 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- a) Fomentar o desenvolvimento dos setores da indústria e comércio, de serviços no âmbito do Município, adotando, para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos de sua estrutura organizacional;
- b) Apoiar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades industriais, comerciais, e de serviços, desenvolvidas no Município, promovendo a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- c) Estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do Município em consonância com as políticas estadual e federal para os setores visando apoiar projetos e atividades públicas que atraiam investimentos privados para a sua área rural e urbana;
- d) Estabelecer as prioridades para a realização de investimentos municipais inclusive em infra-estrutura objetivando o desenvolvimento dos setores pertinentes às atividades de indústria, comércio e serviços;
- e) Realizar estudos, pesquisas e assistência técnica diretamente ou em articulação com órgãos do Estado e da União, visando desenvolver ações voltadas para elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços comercializados;
- f) Coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio e serviços;
- g) Fomentar o desenvolvimento do Comércio e Indústria no âmbito do Município;
- h) Articular com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades comerciais e industriais;
- i) Realizar estudos para estabelecer prioridades na aprovação de projetos industriais, comerciais;
- j) Divulgar informações relativas às potencialidades econômicas do Município;
- k) Promover e coordenar as atividades que visem ampliar e aperfeiçoar as atividades econômicas do Município;

F. Alcant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- i) Organizar eventos, feiras e promoções que visem o desenvolvimento e promoção da economia municipal;
- m) Organizar e executar um plano municipal de fomento e apoio às atividades econômicas municipais;
- n) Participar juntamente com órgãos municipais, estaduais e federais de eventos que visem promoção e o desenvolvimento da economia municipal;
- o) Opinar, por solicitação do Prefeito, sobre concessão de benefícios fiscais para projetos industriais a serem implantados no Município.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E EXTRAORDINÁRIOS

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Extraordinários:

- a) Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- b) Fazer a programação para a coleta domiciliar de lixo, fixar os itinerários e compor as turmas de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- c) Montar e desmontar equipamentos de utilidade pública;
- d) Fazer a poda periódica das árvores, com vistas a sua conservação, embelezamento e segurança;
- e) Elaborar e executar o projeto de jardinagem do Município;
- f) Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- g) Fazer a programação da coleta de lixo domiciliar;
- h) Determinar os itinerários dos serviços de limpeza;
- i) Colocar nos logradouros públicos cestas e recipientes para coleta de lixo;
- j) Controlar os veículos e máquinas utilizadas na limpeza pública;
- k) Remover animais mortos encontrados nas vias públicas, nos rios e águas municipais;
- l) Planejar as atividades de transporte da Prefeitura;
- m) Promover a conservação dos veículos da Prefeitura;
- n) Atender a todas as secretarias nos serviços em que o transporte se fizer necessário;
- o) Promover a aquisição de peças e matérias para a conservação dos veículos da Prefeitura;

F. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- p) Manter, reparar e conservar os equipamentos e veículos;
- q) Proceder à revisão e manutenção de compactadores, tratores compressores de ar e demais máquinas pesadas;
- r) Manter área reservada para depósito de resíduos residenciais hospitalares, comerciais e industriais;
- s) Executar projetos na área de reciclagem de lixo;
- t) Supervisionar a realização dos trabalhos de reciclagem;
- u) Realizar cursos de treinamento de funcionários na área;
- v) Realizar junto à população, campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e da coleta seletiva do lixo;
- w) Manter dados estatísticos sobre os resultados obtidos;

Art. 36 - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, como o conjunto de medidas de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as conseqüências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, a socorrer e assistir as populações de áreas atingidas por tais eventos, preservando o seu moral, limitando de riscos, perdas de recursos e bens materiais.

Parágrafo único - A Divisão de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

Art. 37 - As ações de Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situação de normalidade como em situação de anormalidade, sendo desencadeadas em quatro fases circunstanciais.

§ 1º - Em situação de normalidade desenvolvida a FASE PREVENTIVA, que tem por objetivos fundamentais:

- I - análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;
- II - planejamento de novas atividades, *antecipando-se* às diferentes situações emergências'
- III - coleta de dados e informações de interesse do sistema;
- IV - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil;
- V - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil,

f. Allant



incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, matérias e financeiro.

§ 2º - Em situação de anormalidade são desencadeadas as FASES DE SOCORRO, ASSISTENCIAL E DE SAÚDE e RECUPERATIVA, caracterizadas principalmente por:

I - Na fase de Socorro:

a) evacuação e segurança da população, bem como a defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos;

II - Na fase de Assistência Social e de Saúde:

a) assistência social e de saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não tem condições de sobrevivência sem o auxílio do Sistema;

b) reabilitação da área atingida, com providências relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.

III - Na fase Recuperativa:

a) restabelecimento dos serviços públicos, do moral social e da economia local.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 38 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte Lazer:

- a) Promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;
- b) Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas, elaborar convênios com entidades promotoras do esporte amador;
- d) Promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

R. Alcant



SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Fomentar o desenvolvimento dos setores da agricultura, de serviços no âmbito do Município, adotando, para tanto todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos de sua estrutura organizacional;
- b) Apoiar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades agrícolas, promovendo a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- c) Estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do Município em consonância com as políticas estadual e federal para os setores visando apoiar projetos e atividades públicas que atraiam investimentos privados para a sua área rural;
- d) Estabelecer as prioridades para a realização de investimentos municipais inclusive em infra-estrutura objetivando o desenvolvimento dos setores pertinentes às atividades de agricultura;
- e) Realizar estudos, pesquisas e assistência técnica diretamente ou em articulação com órgãos do Estado e da União, visando desenvolver ações voltadas para elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços comercializados;
- f) Coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na agricultura, turismo, indústria, comércio e serviços;
- g) Elaborar e executar a política agropecuária do Município;
- h) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária no Município;
- i) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- j) Supervisionar e orientar a administração e fiscalização dos mercados, feiras e matadouros, em articulação com os órgãos competentes da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças;
- k) Elaborar e executar a política de administração dos mercados e feiras do Município;

R. Altair



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- l) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o melhor funcionamento dos mercados e feiras;
- m) Planejar as atividades de preparo de solos;
- n) Atender a todas às necessidades do micro e pequeno produtor rural, nos serviços em que se fizer necessário;
- o) Promover a aquisição de peças e materiais para a conservação dos veículos da área de Agricultura;
- p) Manter, reparar e conservar os equipamentos, máquinas e veículos;

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transporte:

- a) Elaborar, coordenar, executar e fiscalizar o plano de obras municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- c) Instalar, controlar e manter o uso de obras públicas e infraestrutura física
- d) Promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- e) Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- f) Executar o policiamento administrativo do Município;
- g) Executar a política de transporte urbano;
- h) Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município,
- i) Executar e Fiscalizar o cumprimento das normas do Plano Diretor Urbano;
- j) Promover a manutenção e conservação de escolas, postos de saúde, creches, e imóveis públicos municipais;
- k) Executar o plano municipal de obras;
 - l) Aprovar projetos de obras particulares e expedir o respectivo alvará de licença para construir respeitando o Código de Obras do Município;
- m) Conceder "Habite-se", após parecer legal;

F. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- n) Fiscalizar a execução dos serviços delegados;
- o) Promover e executar serviços urbanos, incluindo-se os de conservação de praças, vias e logradouros.
- p) Promover e executar os serviços de manutenção dos equipamentos públicos;
- q) Fazer cumprir a legislação urbanística, especialmente a relacionada com obras, parcelamento, remembramento, uso e ocupação do solo e meio ambiente;
- r) Providenciar a remessa à Divisão e Tributação e Arrecadação de informações sobre alterações físicas na cidade, tais como abertura e pavimentação de vias e logradouros, construções, demolições, acréscimos e outros que lhe forem solicitados;
- s) Fazer ou conferir medição de obras públicas executadas por terceiros, opinando sobre a regularidade das respectivas faturas;
- t) Promover a fiscalização das obras executadas no Município;
- u) Promover a fiscalização dos serviços prestados ao Município;
- v) Obedecer e fazer obedecer as normas fiscais;
- w) Instruir os processos de autos de infração lavrados pelos fiscais, convertê-los em diligências e encaminhá-los para o julgamento dos órgãos competentes;
- x) Expedir alvará de construção, reforma e demolição;
- y) Fiscalizar construção civil de qualquer natureza, velando pelo cumprimento da legislação urbanística;
- z) Promover o embargo de construção irregular ou clandestina, autuar o infrator e comunicar à chefia da Divisão a formação de favela ou agrupamento semelhante;
- aa) Orientar o público na regularização de construções.
- bb) Fazer a recomposição e a conservação do pavimento, bem como a remoção de terra e patrolamento das vias e logradouros da cidade e das vilas, mantendo-as em condições normais de trânsito;
- cc) Recompor, conservar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas-de-lobo e galerias pluviais;
- dd) Conservar e recuperar os passeios públicos.
- ee) Efetuar a pavimentação de ruas, praças e estradas;
- ff) Construir ou promover a construção de estradas municipais e pontes;
- gg) Promover o melhoramento e a conservação das estradas do Município;
- hh) Manter atualizada a planta rodoviária do Município.
- ii) Administrar os cemitérios, inclusive nos Distritos;

f. Altant

38



- jj) Zelar pela manutenção da ordem dos recintos dos cemitérios;
- kk) Conservar, limpar e arborizar os cemitérios;
- ll) Informar os processos de licença perpétua e outros que se relacionem com o cemitérios municipais;
- mm) Manter atualizados os registros sobre mortos, quanto a sexo, idade, condição social, procedência e causa mortes, inclusive nos distritos;
- nn) Executar as exumações, inumações, trasladações, observada a legislação própria;
- oo) planejar e executar a política municipal de trânsito;
- pp) planejar e coordenar as atividades relativas ao trânsito nas vias públicas e logradouros do Município;
- qq) Zelar pelo bom desempenho do trânsito no Município;
- rr) Promover a instalação de equipamentos de sinalização nas vias públicas e logradouros do Município;
- ss) Promover a conservação dos equipamentos de trânsito;
- tt) Coordenar os serviços de táxi, transporte escolar e de cargas;
- uu) Promover a fiscalização das atividades do trânsito;
- vv) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte viário;
- ww) Promover a Educação no trânsito;
- xx) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte coletivo urbano;
- yy) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte viário e trânsito;

Art. 41 - A junta Administrativa de Recursos de Infrações constitui-se em colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades executivas municipais de trânsito;

Art. 42 – Compete à JARI:

- a) Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- b) Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;
- c) Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

R. Altair



SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 43 - Compete & Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através dos seus Departamentos:

- a) Elaborar e executar a política ambiental do Município;
- b) Promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e restaurar os processo ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- c) Propor a definição dos espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- d) Exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- e) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- f) Promover a educação ambiental na sua rede de Ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- g) Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.
- h) Propor medidas que visem a proteção, conservação e uso racional, das nascentes, cursos d'água e mananciais;
- i) Propor medidas de conservação e proteção da vegetação natural do Município e do seu aproveitamento racional;
- j) Desenvolver programas de proteção à fauna silvestre;
- k) Desenvolver programas de beneficiamento do lixo urbano, industrial, rural, hospitalar, etc.
- l) Elaborar normas para o ordenamento ecológico do Município;
- m) Articular-se com órgãos dos governos federal, estadual e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do Município;
- n) Desenvolver e executar a política de fiscalização e monitoramento ambiental do Município;

F. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- o) Desenvolver e executar programas e projetos que busquem uma melhor fiscalização e monitoramento ambiental no Município;
- p) Fazer cumprir a legislação pertinente ao setor;
- q) Elaborar e executar a política municipal de turismo;
- r) Divulgar o Município no âmbito estadual e federal;
- s) Participar de iniciativas junto com órgãos municipais estaduais e federais que visem o desenvolvimento do turismo municipal;
- t) Organizar recepção a autoridades;
- u) Estudar e propor medidas para a preservação das tradições e folclore local;
- v) Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 44 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

- a) promover mutirões, campanhas de mobilização do trabalho sócio-educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada e habitação em estreita articulação com as demais secretarias setoriais do Município;
- b) organizar e incentivar estudos voltados para criação de projetos habitacionais com viabilização de recursos junto às instituições de créditos;
- c) buscar parcerias com os governos estadual e federal na elaboração e construção de casas populares;
- d) promover e organizar política de melhorias das condições de habitação e sanitárias para a população da Sede, distritos e povoados;
- e) construir casas populares e promover melhorias habitacionais, podendo utilizar parceria técnico e operacional com as Secretarias de Infra-Estrutura e Assistência Social;
- f) executar outras competências correlatas;

TÍTULOS II

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

R. Alcant

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - Os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seu quantitativo, valores, referência e distribuição, conforme Anexo Único.

Art. 47 - O Servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo vencimento de seu cargo de carreira, acrescido de quarenta por cento, na forma do artigo 30, da Lei Complementar n° 001/2002.

Art. 48 - Os controles, mapas e relatórios, além de levantamentos efetuados pelas Secretarias, serão subsídios para a elaboração de relatórios de desempenho das atividades do Município.

Art. 49 - É de competência da Secretaria Municipal de Finanças alocar recursos financeiros e orçamentários para pleno funcionamento da estrutura criada nesta lei.

Art. 50 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação desta estrutura, serão autorizadas pelo Sr. Prefeito sujeitas a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 271/2001; a Lei n° 300/03, Lei 351/05, 352/05, 366/2005 e 383/2005;

Teixeira de Freitas - BA, 17 de julho de 2007.

P. Aparecido R. Staut
Pe. Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 419/2007

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

17/07/2007

ÓRGÃO		CARGO	N.º DE CARGOS	SÍMBOLO	VALOR
1 - GABINETE DO PREFEITO	Já existente	CHEFE DE GABINETE	1	NE	3.000,00
	Novo	ADMINISTRADOR DISTRITAL - I	5	CC-5	401,58
	Já existente	ASSESSOR	1	CC-3	924,58
	Já existente	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-4	784,00
2 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Já existente	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	NE	3.000,00
3 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Já existente	SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	1	NE	924,58
	Já existente	ASSESSOR	1	CC-3	924,58
	Novo	COORDENADOR DE AUDITORIA	1	CC-3	924,58
	Novo	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	1	CC-3	924,58
4 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Novo	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	NE	2.000,00
	Já existente	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	CC-3	1.047,87
	Novo	CHEFE DE DIVISÃO E ORÇAMENTO CIDADÃO	1	CC-4	784,00
	Novo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	1	CC-3	1.047,87
5 - ASSESSORIA DE IMP. / COMUNICAÇÃO	Novo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO IMPRENSA / COMUNICAÇÃO	1	CC-3	1.047,87
	Já existente	ASSESSOR DE IMPRENSA/COMUNICAÇÃO	1	CC-3	924,58
6 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO	Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	NE	784,00
	Já existente	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	2	CC-4	784,00
	Novo	CHEFE DE DIVISÃO CAPAC. E RECRUTAMENTO DE PESSOAL	1	CC-4	784,00
	Novo	CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	CC-4	784,00
	Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL	1	CC-4	784,00
	Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATICA	1	CC-4	784,00
	Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO E ARQUIVO EM GERAL	1	CC-4	784,00
	Já existente	CHEFE DIVISAO DE SERVICOS AUXILIARES	1	CC-4	784,00
	Já existente	DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	CC-3	1.047,87
	Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO DA ADMINIST.	1	CC-3	1.047,87
Novo	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVICOS MILITARES	1	CC-3	857,35	

A. Akant

17/07/07
Valdiney Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Já existente	DIRETOR DEPTO. DE ATENÇÃO A SAUDE	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO CEREST	1	CC-3	1.047,87
Novo	CHEFE DIVISÃO CTA/AIDS	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA NUTRICIONAL	1	CC-4	784,00
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLAN. E ACOMP. E AUDITORIA	1	CC-3	1.047,87
Novo	OUVIDOR	1	CC-3	1.047,87
Novo	CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE DO TRABALHADOR	1	CC-4	784,00

Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	1	NE	
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	CC-4	784,00
Novo	COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES E TRANSPORTES	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ESTATÍSTICA	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPTO. DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPTO. DE OPER. FISC. DE TRANSITO E TRANSPORTE	1	CC-3	1.047,87

Já existente	SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	NE	
Já existente	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO ALIMENTAR	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSIST. À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	1	CC-4	784,00
Novo	COORDENADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPTO. DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	1	CC-3	1.047,87

Já existente	SECRETARIO MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E EXTRAORDINARIOS	1	NE	
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	1	CC-4	784,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1	CC-4	784,00
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E EXTRAORDINÁRIOS	1	CC-3	1.047,87
Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1	NE	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DA DIVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1	CC-4	784,00
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1	CC-3	924,58
Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	NE	784,00
Já existente	DIRETOR DO DEPTO. DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	CC-3	1.047,87
Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1	NE	784,00
Novo	ASSESSOR TÉCNICO	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DEPTO. DE EDUCAÇÃO	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPTO. DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	CC-3	1.047,87
Novo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL	1	CC-3	1.047,87
Já existente	DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	1	DM1	1.430,80
Já existente	DIRETOR DE ESCOLA DE MÍDIO PORTE	1	DM2	1.291,76
Já existente	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÍDIO PORTE	1	DM3	1.152,58
Já existente	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	1	DM4	715,39
Já existente	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÍDIO PORTE	1	DM5	645,94
Já existente	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÍDIO PORTE	1	DM6	590,00
Já existente	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO	1	CC-4	784,00
Já existente	CHEFE DA DIVISÃO DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E SUPRIMENTOS	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	CC-4	784,00
Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1	NE	784,00
Novo	ASSESSOR TÉCNICO	1	CC-3	924,54
Já existente	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	1	CC-3	1.047,87
Já existente	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	NE	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A ATIVIDADES TURÍSTICAS	1	CC-4	784,00
Novo	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1	CC-4	784,00

SECRETARIA MUN DE FISCALIZAÇÃO
Em 17/07/07
Valéria Góes

Handwritten signature